



COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 117/23

Luxemburgo, 6 de julho de 2023

Conclusões da advogada-geral no processo C-122/22 P | Dyson e o./Comissão

Advogada-geral T. Ápeta: a violação da Diretiva relativa à rotulagem energética cometida pela Comissão, ao adotar o teste com recipiente vazio para aspiradores, é suficientemente caracterizada

Por conseguinte, o acórdão do Tribunal Geral que julgou improcedente a ação da Dyson deve ser anulado

Em 2013, a Comissão adotou um regulamento delegado ¹ através do qual introduziu o teste com recipiente vazio para medir os níveis de eficiência energética dos aspiradores. A Dyson contestou com sucesso a legalidade desse regulamento e, num acórdão de 2018, o Tribunal Geral anulou esse regulamento ² com o fundamento de que o método de teste realizado com um recipiente vazio não refletia tanto quanto possível as condições de uso efetivas. A Dyson intentou uma ação baseada em responsabilidade extracontratual da União Europeia, na qual pediu o pagamento de uma indemnização no montante de 176,1 milhões de euros. No acórdão recorrido de 2021 ³, o Tribunal Geral julgou improcedente o pedido de indemnização da Dyson com o fundamento de que a violação cometida pela Comissão não era suficientemente caracterizada.

Nas suas conclusões hoje apresentadas, a advogada-geral T. Ápeta propõe que o Tribunal de Justiça anule o acórdão de 2021 e declare que a violação pela Comissão da Diretiva relativa à rotulagem energética ⁴, que o regulamento impugnado complementou no respeitante aos aspiradores, é suficientemente caracterizada. Propõe igualmente que o processo seja remetido ao Tribunal Geral para que este decida se estão preenchidos outros requisitos da responsabilidade extracontratual.

A advogada-geral aprecia, primeiro, se o Tribunal Geral qualificou incorretamente os fundamentos da Dyson. Considera que, embora a Dyson tenha alegado que a Comissão cometeu uma violação suficientemente caracterizada ao escolher o teste com recipiente vazio, o Tribunal Geral examinou a questão de saber se a Comissão tinha o direito de excluir um possível método de teste com recipiente cheio. A advogada-geral observa que esta distinção é importante para determinar o nível da margem de apreciação de que a Comissão dispunha. Considera que a Comissão não deveria ter adotado o teste com recipiente vazio. Isto leva a advogada-geral a concluir que o Tribunal Geral fez uma qualificação incorreta do fundamento da Dyson.

Em seguida, a advogada-geral T. Ápeta analisa a jurisprudência existente e conclui que a margem de apreciação tem um papel a desempenhar para determinar se uma violação do direito da União pode ser qualificada de

¹ Regulamento Delegado (UE) n.º 665/2013 da Comissão, de 3 de maio de 2013, que complementa a Diretiva 2010/30/UE do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante à rotulagem energética dos aspiradores (JO 2013, L 192, p. 1).

² Acórdão de 8 de novembro de 2018, *Dyson/Comissão*, T-544/13 RENV (v. Cl n.º 168/18)

³ Acórdão de 8 de dezembro de 2021, *Dyson/Comissão*, T-127/19 RENV (v. Cl n.º 218/21)

⁴ Diretiva 2010/30/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de maio de 2010, relativa à indicação do consumo de energia e de outros recursos por parte dos produtos relacionados com a energia, por meio de rotulagem e outras indicações uniformes relativas aos produtos (reformulação) (JO 2010, L 153, p. 1).

suficientemente caracterizada, mas que esse papel não é decisivo. Por conseguinte, considera que o Tribunal Geral não cometeu um erro de direito ao concluir que, independentemente de uma instituição ter margem de apreciação, é ainda necessário verificar se existem elementos suscetíveis de desculpar a violação.

No entanto, segundo a advogada-geral, o Tribunal Geral cometeu um erro de direito ao apreciar esses elementos e ao considerar que as dificuldades de interpretação e a complexidade regulamentar tornavam desculpável a atuação da Comissão no momento da adoção do regulamento delegado. Em sua opinião, não se pode admitir, nas circunstâncias do presente processo, que a Comissão, como «boa» administradora normalmente prudente e diligente, pudesse considerar justificada a adoção de um método de teste que induz os consumidores em erro quanto à eficiência energética dos aspiradores simplesmente porque esse era o único método de teste disponível à data.

A advogada-geral considera que, à data dos factos, a Comissão estava ciente de que o teste com recipiente vazio não permitiria alcançar o objetivo da Diretiva 2010/30 de informar os consumidores sobre a eficiência energética dos aspiradores e de lhes permitir comprar aspiradores mais eficientes em termos energéticos. Bem pelo contrário, a Comissão não podia ignorar que esse teste induziria os consumidores em erro. **Nem as dificuldades de interpretação nem a complexidade regulamentar podiam desculpar a Comissão por ter adotado o teste com recipiente vazio.** Por conseguinte, a advogada-geral conclui que a Comissão cometeu uma violação suficientemente caracterizada da Diretiva 2010/30.

NOTA: As conclusões do advogado-geral não vinculam o Tribunal de Justiça. A missão dos advogados-gerais consiste em propor ao Tribunal, com toda a independência, uma solução jurídica nos processos que lhes são atribuídos. Os juízes do Tribunal iniciam agora a sua deliberação no presente processo. O acórdão será proferido em data posterior.

NOTA: O Tribunal de Justiça pode ser chamado a pronunciar-se sobre um recurso, limitado às questões de direito, de um acórdão ou de um despacho do Tribunal Geral. Em princípio, o recurso não tem efeito suspensivo. Se for admissível e procedente, o Tribunal de Justiça anula a decisão do Tribunal Geral. No caso de o processo estar em condições de ser julgado, o próprio Tribunal de Justiça pode decidir definitivamente o litígio. De contrário, remete o processo ao Tribunal Geral, que está vinculado pela decisão tomada pelo Tribunal de Justiça sobre o recurso.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não vincula o Tribunal de Justiça.

O [texto integral](#) das conclusões é publicado no sítio CURIA no dia da leitura.

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667.

Imagens da leitura das conclusões estão disponíveis em «[Europe by Satellite](#)» ☎ (+32) 2 2964106.

Fique em contacto!

